



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 010/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 07792/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n., Centro, São Paulo - SP, CNPJ 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, conforme ato de eleição informado no Comunicado n. 429/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, de 11 de novembro de 2021, e com fundamento no art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, em observância aos ditames da Resolução n. 306/2019 do CNJ de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a promoção da documentação civil das pessoas privadas de liberdade, por meio da identificação biométrica nas Audiências de Custódia e do fomento da emissão dos documentos necessários à individualização civil e administrativa dos cidadãos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho, constante no Anexo I deste Termo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de

aperfeiçoar a execução de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

- a) Estabelecer as diretrizes e a estrutura nacional permanente de identificação civil e emissão de documentos às pessoas privadas de liberdade;
- b) Disponibilizar ao **TJSP** kits de equipamentos, denominados "*kitsbio*", de uso exclusivo para a realização de consulta e coleta de dados biométricos e biográficos das pessoas que tiverem sua prisão confirmada em sede de Audiência de Custódia ou daquelas que já se encontram recolhidas nas unidades prisionais;
- c) Realizar cursos, treinamentos e formação das equipes técnicas responsáveis pelas ações previstas no fluxo de identificação civil e emissão de documentos às pessoas privadas de liberdade;
- d) Acompanhar a implementação da estrutura nacional permanente de identificação civil e emissão de documentos às pessoas privadas de liberdade junto aos parceiros estaduais.
- e) Promover o suporte técnico, por meio do atendimento ao usuário, tratando e

encaminhando os chamados gerados nas atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo e detalhadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TJSP:

- a) Promover a distribuição dos kits de coleta biométrica para as Varas ou Centrais Únicas que realizem Audiência de Custódia na Capital e nas Comarcas do Interior;
- b) Realizar a consulta, a coleta e a transmissão dos dados biométricos e biográficos das pessoas que tiverem a sua prisão convertida em definitiva em sede de Audiência de Custódia em todas as Varas Criminais e de Execução Penal ou Centrais Únicas de Audiência de Custódia, conforme o caso;
- c) Utilizar os kits de coleta biométrica exclusivamente para fins de identificação civil das pessoas privadas de liberdade, através dos servidores do Tribunal de Justiça;
- d) Informar à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), integrante do Poder Executivo do Estado de São Paulo, os dados de RJI das pessoas a serem identificadas nas unidades prisionais, quando solicitado;
- e) Apoiar à SAP na articulação com os órgãos emissores para o estabelecimento de fluxo apto a emitir e regularizar os documentos civis básicos das pessoas privadas de liberdade;
- f) Contribuir junto à SAP para a implementação do fluxo de emissão de documentos civis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Termo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a

contar de sua publicação, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por conveniência das partes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir quaisquer questões oriundas de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo primeiro. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, CEP: 70.070-600, Brasília/DF

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministra Rosa Weber

Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP)

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Endereço: Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP: 01002-903, São Paulo - SP

DDD/Fone: 11-4635-6381

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Desembargador Ricardo Mair Anafe

Cargo/função: Presidente do TJSP

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) firmam Acordo de Cooperação Técnica, cujo detalhamento é o objetivo deste Plano de Trabalho, para desenvolver ações para emissão de documentos para pessoas privadas de liberdade, por meio de sua identificação civil, permitindo a devida individualização para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

Pretende-se, com as ações ora pactuadas, a emissão de documentos certificados, utilizando-se, para tanto, da vinculação de informações biográficas e biométricas das pessoas privadas de liberdade, por meio da identificação civil em sede de Audiência de Custódia das pessoas que tenham a sua prisão convertida em preventiva e ingressem no sistema penitenciário.

Para garantir sustentabilidade à proposta, o CNJ disponibilizará os fluxos e a metodologia desenvolvidos e promoverá, em concordância com o TJSP, as

alterações e ajustes necessários ao desenvolvimento das ações deste Plano de Trabalho, em consonância com as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ n. 306/2019.

Diante desses fatos, justificam-se as atividades desse Plano de Trabalho para viabilizar as ações necessárias à emissão de documentação das pessoas privadas de liberdade de forma certificada, por meio da identificação civil do público-alvo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho visa desenvolver as ações necessária a viabilizar componentes do fluxo de coleta e transmissão de dados biométricos instituído entre os partícipes com fulcro na promoção da regularização da documentação civil das pessoas privadas de liberdade, tanto das que já se encontram recolhidas quanto daquelas que ingressarão no sistema penitenciário, por meio da identificação biométrica.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Entrega e distribuição dos kits de coleta biométrica e do software de coleta biométrica;
- b) Capacitação e treinamento da equipe técnica;
- c) Realização dos procedimentos de identificação civil pelos partícipes;
- d) Articulação para emissão e regularização de documentos civis básicos para pessoas privadas de liberdade.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA 1: Disponibilização de equipamentos e softwares

- Disponibilização de kits de equipamentos para promover a identificação civil de pessoas privadas de liberdade e software próprio para pesquisa, verificação e coleta de informações biográficas e biométricas para a identificação civil de pessoas privadas de liberdade ao TJSP;
- Distribuição dos kits de coleta biométrica para as Varas Criminais e de Execução Penal ou Centrais Únicas que realizem Audiência de Custódia na Capital e nas Comarcas do Interior.

ETAPA 2: Capacitação

- Disponibilização de conteúdo técnico e de material para instalação dos equipamentos e do software de coleta biométrica;
- Realização de cursos, de treinamentos e de formação continuada das equipes técnicas responsáveis pela multiplicação do conhecimento referente às ações

previstas no fluxo de identificação civil e emissão de documentos às pessoas privadas de liberdade.

ETAPA 3: Execução

- Realizar a consulta, coleta e transmissão dos dados biométricos e biográficos das pessoas que tiverem a sua prisão convertida em definitiva em sede de Audiência de Custódia, em todas as Varas Criminais e de Execução Penal ou Centrais Únicas de Audiência de Custódia
- Estabelecer com a SAP fluxo para informação de número de RJL das pessoas a serem identificadas nas unidades prisionais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Ação	Partícipe	Previsão de Início	Previsão de Término
1	Disponibilizar ao TJSP kits de equipamentos para promover a identificação civil de pessoas privadas de liberdade	CNJ	Concluído	Concluído
2.	Disponibilizar ao TJSP software próprio para pesquisa, verificação e coleta de informações biográficas e biométricas para a identificação civil de pessoas privadas de liberdade	CNJ	Mês 1	Mês 24
3.	Distribuir os kits de coleta biométrica para as Varas ou Centrais Únicas que realizem Audiência de Custódia na Capital e nas Comarcas do Interior	TJSP	Mês 1	Mês 6
4.	Disponibilizar ao TJSP o conteúdo técnico e o material para instalação dos equipamentos e do software de coleta biométrica	CNJ	Mês 1	Mês 24

5.	Realizar cursos, treinamentos e formação continuada das equipes técnicas responsáveis pela multiplicação do conhecimento referente às ações previstas no fluxo de identificação civil e emissão de documentos às pessoas privadas de liberdade	CNJ	Mês 1	Mês 24
6.	Realizar a consulta, coleta e transmissão dos dados biométricos e biográficos das pessoas que tiverem a sua prisão convertida em definitiva em sede de Audiência de Custódia, em todas as Varas Criminais e de Execução Penal ou Centrais Únicas de Audiência de Custódia	TJSP	Mês 1	Mês 24
7.	Realizar comunicação à SAP sobre aquelas pessoas privadas de liberdade que por alguma circunstância não passaram pelo procedimento de identificação nas audiências de custódia;	TJSP	Mês 1	Mês 24
8.	Estabelecer com a SAP fluxo para informação de número de RJI das pessoas a serem identificadas nas unidades prisionais	TJSP	Contínuo	Contínuo
9.	Apoiar à SAP na articulação com os órgãos emissores para o estabelecimento de fluxo apto a emitir e regularizar os documentos civis básicos das pessoas privadas de liberdade	TJSP	Mês 1	Mês 3
10.	Contribuir com o estabelecimento de fluxo contínuo de emissão de documentação civil, como forma de promoção da cidadania das pessoas privadas de liberdade cadastradas e identificadas.	CNJ/TJSP	Mês 1	Mês 24

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 25/08/2023, às 18:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mair Anafe, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 16:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1643959** e o código CRC **B7B3C64B**.